

**CONTRATO N° 018/2022**

DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MENSAL, DE GÁS GLP ENVASADO 45 KG, SENDO PARA A CEASA-PR UNIDADE CURITIBA-BANCO DE ALIMENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A **AUTO LJ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA**, CONSOANTE O PROCESSO N° 19.055.916-5.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Av Silva jardim 303, Rebouças, CEP- 80230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **LJ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.388.344/0001-55, com sede em Curitiba, na Rua Joao Lissa n.º 135, bairro Tatuquara, CEP 81.470-266, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JUAREZ DE SOUZA DE MELO**, portador do CI/RG n.º 6.727.219-6, inscrito no CPF sob o n.º 955.054.409-5 e por **LACI TOMAZ DE MELO**, portadora do CI/RG n.º 7.066.914-5, inscrita no CPF sob o n.º 26.167.839-67 e celebram o presente Contrato, obedecidas as condições constantes no protocolo N° 19.055.916-5, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de gás glp envasado em botijão 45 kg, sendo para a Unidade da Ceasa Pr – Banco de Alimentos, situado na BR 116, Km 111, 22881 Bairro Tatuquara – CEP 81690-901.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – O valor estimado para a prestação dos serviços e materiais fica limitado em R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais) ao ano, para fornecimento de gás GPL envasado em botijão 45 kg.

Parágrafo segundo – Os valores a serem pagos pelo fornecimento de gás à **CONTRATADA** ocorrerão no último dia útil do mês, com a apresentação da Nota Fiscal, e a Ordem de compra do gás, preferencialmente que a **CONTRATADA** neste ato, informe o Banco e agência para depósito em conta ou outra forma de pagamento.

Parágrafo terceiro - Para a contratação e pagamentos a **CONTRATADA**, deverá estar com as Certidões negativas validas, ou seja, Certidões: FGTS, Estadual, Municipal, Trabalhista e Federal.

Parágrafo quarto: Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista beneficiada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. Poderá ser renovado, via Termo Aditivo, por um ou mais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, satisfeitos os requisitos do art. 71 da Lei Federal 13.303/16.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Responsabilizar-se por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos desta contratação, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato, conforme art. 77 da Lei Federal n.º 13.303/16;

II - Executar os serviços conforme contratado;

III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**;

IV – Cumprir as condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos a ele vinculados;

V - Informar a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente Contrato;

VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por irregularidades ou danos, e, na ocorrência desses, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Adimplir o presente contrato conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta formulada, que o integram;

II – Executá-lo conforme as cláusulas avençadas e normas legais vigentes;

III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como **Gestor** JOAREZ MIRANDA, portador RG 3.466.709-8; e como **Fiscal** JAQUELINE DOS REIS MACEDO GOMIDES, portadora do RG 7.961.982-5.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 13.303/16 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CEASA/PR e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;



- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, do Decreto n.º 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 08 de junho de 2022.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

JOAREZ MIRANDA
Gestor do Contrato

JAQUELINE DOS REIS MACEDO GOMIDES
Fiscal do Contrato

LJ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
CONTRATADA

JUAREZ DE SOUZA DE MELO
Representante da empresa

LACI TOMAZ DE MELO
Representante da empresa

TESTEMUNHAS: _____

Documento: **CONTRATO00182022LJDISTRIBUIDORADEGASLTDA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 15/06/2022 17:20, **Joao Luiz Buso** em 20/06/2022 15:07.

Assinatura Avançada realizada por: **Joarez Miranda** em 22/06/2022 15:21.

Assinatura Simples realizada por: **Jaqueline dos Reis Macedo Gomides** em 20/06/2022 12:23.

Inserido ao protocolo **19.055.916-5** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 15/06/2022 16:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
36af30f1ff86013d588a12ed7523c3fd.